TC nº 72-002.558.12-82

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIOS. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem determinação de reposição de valor aos cofres públicos. Adiantamento. SMADS. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.

TC citado 72-002.167.11-04

Legislação citada: OIs 002/SMADS/12, 001/SMADS/13. Instr. 03/11, TCMSP. Art. 60, Lei 4.320/64. Art. 1º, Dec. Mun. 48.592/02.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.558.12-82 e 72-002.746.12-92

2.891ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 02/05/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-002.558.12-82 e 72-002.746.12-92 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", previsto no Diploma Regimental, e voluntários formulados pelos Senhores Antonio Oliveira da Silva e Kelly Rodrigues Melatti, por presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em consonância com o entendimento firmado neste Tribunal em casos ou situações análogas, em dar-lhes provimento parcial, para quitar a responsável pela conta prestada, mantida, no mais, a R. Decisão de Juízo Singular recorrida.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de setembro de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.746.12-92.